

**LEI N°172/2000**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E SUA REMUNERAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, fica constituído por Cargos de provimento em comissão, classificados no seguinte Grupo:

GRUPO: I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS.

Art. 2º Os Cargos que compõem o Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, instituídos por esta legislação, terão seus números de vagas, nomenclaturas e remunerações, os constantes do Anexo – I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os empregos de provimento em comissão, concernentes ao Quadro de Pessoal de que trata esta Lei, serão regidos pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade.

Art. 4º Compete a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade:

I – planejar, orientar, programar, desenvolver e apoiar as ações de planejamento, orçamentação e contabilidade;

II – organizar, coordenar, supervisionar, assessorar e desenvolver os serviços de Planejamento, Orçamento e Contabilidade;

III – proceder os dados estatísticos para viabilizar projetos e metas; e

IV – desincumbir-se de outras atividades determinadas e/ou delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores.



Art. 5º Compete a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores:

I – planejar, orientar, programar, desenvolver e apoiar as ações de administração geral da Câmara Municipal;

II – organizar, coordenar, supervisionar, assessorar e desenvolver os serviços de planejamento e administração geral da Câmara Municipal;

III – proceder os serviços de expediente normal da Câmara Municipal;

IV – proceder os serviços determinados pela Presidência da Câmara Municipal, atinentes às reuniões e expedientes do Poder Legislativo; e,

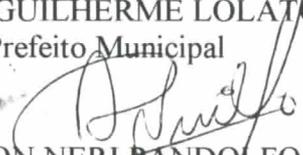
V – desincumbir-se de outras atividades determinadas e/ou delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2000.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeirante – SC, 03 de março de 2000.


NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração



ANEXO - I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

GRUPO: I DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: DAS

<i>NIVEL</i>	<i>CARGOS</i>	<i>Nº DE VAGAS</i>	<i>VENCIMENTO</i>
<i>DAS - I</i>	<i>Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores</i>	<i>01</i>	<i>420,00</i>
<i>DAS - I</i>	<i>Assessor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>420,00</i>